



**PROJETO DE LEI**

Nº **126**

**DESPACHO**

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 23 JUN 2020 de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

*EMENTA: Dispõe como medida necessária, contexto do Novo Coronavírus, em relação as filas de espera para atendimento no Polo Covid-19, localizado na UPA Dr. Luis Atílio Losi Viana e dá outras providências.*

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Art. 1º** - A Prefeitura do Município de Ribeirão Preto fica responsável por disponibilizar estrutura externa de atendimento a pacientes com suspeita de Covid-19 (coronavírus).

**Parágrafo 1º** - O atendimento de que trata o artigo 1º deverá ter tenda, cadeiras e servidores da secretaria da saúde para organização do local;

**Parágrafo 2º** - A disposição das cadeiras deverá seguir as normas sanitárias preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, mantendo distanciamento entre as pessoas;

**Parágrafo 3º** - A capacidade e tamanho da tenda, referindo o número de pessoas, deverá seguir as determinações vigentes;

**Parágrafo 4º** - A prioridade dos assentos será dada a mulheres grávidas ou com crianças de colo, idosos e deficientes;

**Art. 2º** - As tendas poderão ser montadas no calçamento, aumentando a área de atendimento aos pacientes, em frente a UPA da Avenida 13 de maio ou, caso haja ampliação do atendimento do POLO Covid-19 em outro local, que demandar o procedimento, conforme opção da secretaria da saúde

**Parágrafo 1º** - Havendo necessidade, as estruturas poderão permanecer montadas no local por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - Havendo necessidade caberá à Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto (Tanserp) a responsabilidade pelo fechamento da via e orientação do trânsito no local, assim como o possível remanejamento de linhas de ônibus em decorrência do fechamento da Rua.

**Art. 4º** - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde a higienização e a adoção de medidas de prevenção das áreas externas, com a distribuição de máscaras e álcool em gel,

caso seja necessário para o devido atendimento ao paciente.

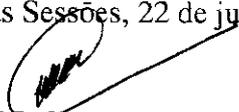
**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de parcerias ou receber doações de empresas privadas, públicas ou pessoas físicas, nos termos da legislação.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, prevendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se houver, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, considerando as orientações e comunicados sobre as classificações de receitas e despesas, expedidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

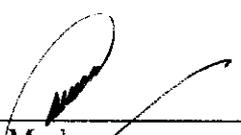
Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

  
**Paulo Modas**  
**Vereador - PSL**

## JUSTIFICATIVA

Após veiculação de várias matérias jornalísticas, por diversos meios de comunicação de nossa cidade, relatando a situação de pessoas que buscam por atendimento em frente ao Polo covid-19, localizado na UPA da Avenida 13 de maio, com casos suspeitos e até de confirmação, tal matéria demonstrou um grande aumento de números de atendimentos e que tem formado grandes e extensas filas na frente do referido Polo. Com esse cenário do crescente número de casos que a cidade está passando, mais pessoas estão se contaminando, com constatação diária por meio do boletim epidemiológico, e buscando dar um atendimento mais digno para as pessoas que procuram por este atendimento, para terem seu diagnóstico com um mínimo de conforto enquanto aguardam serem atendidas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.



---

Paulo Modas  
Vereador - PSL